

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Pinto, Carla de Sousa

A conduta empresarial responsável : as diretrizes da OCDE e o combate à corrupção

<http://hdl.handle.net/11067/6942>

<https://doi.org/10.34628/2amg-1650>

Metadados

Data de Publicação	2024
Palavras Chave	Ética empresarial - Países da OCDE
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, suplemento (2024)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-24T00:22:32Z com informação proveniente do Repositório

A CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL. AS DIRETRIZES DA OCDE E O COMBATE À CORRUPÇÃO

Carla de Sousa Pinto ¹¹

A Direção Geral das Atividades Económicas é um organismo da esfera do Ministério da Economia e do Mar. Tem como missão assegurar o papel de ponto de contacto nacional para as diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, em estreita cooperação com o AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal).

Dada a importância de que se reveste, não posso apresentar as diretrizes sem referir primeiramente o conceito de conduta empresarial responsável.

A conduta empresarial responsável, é, na prática, um compromisso das empresas de se comportarem continuamente de uma forma ética, de contribuírem para o desenvolvimento económico e simultaneamente de se esforçarem por melhorar a qualidade de vida dos seus trabalhadores e famílias, da comunidade local e da sociedade em geral.

Sabemos que as ações das empresas têm impactos significativos, positivos e negativos, na vida dos cidadãos. Não apenas no contexto da fabricação de produtos ou na oferta de serviços, mas também dos empregos e das oportunidades que criam em termos das condições de trabalho, direitos humanos, saúde, ambiente, inovação, educação e informação. É por esta razão que os cidadãos têm a expectativa de que as empresas conheçam os seus impactos na sociedade e no meio

¹¹ Diretora de Serviços de Sustentabilidade Empresarial na Direção-Geral das Atividades Económicas. A intervenção foi proferida online, em português. (<https://doi.org/10.34628/2amg-1650>)

ambiente e atuem no sentido de definir, gerir, mitigar e reparar os efeitos negativos, tanto os que possam elas próprias causar como os surgidos através das suas cadeias de fornecimento.

Na exposição que se segue iremos recorrer a slides. Neles apresentamos os principais instrumentos internacionais que relevam para a conduta empresarial responsável, destacando não só as diretrizes para as empresas multinacionais, mas também o guia de dever de diligência para uma conduta empresarial responsável que, na prática, dá orientações específicas de como na prática estas diretrizes são aplicadas.

Fazendo um pouco de História relativamente a este instrumento internacional, recordaremos que tem origem na Declaração de Investimento, a qual é um compromisso político adotado há quase 50 anos sobre investimento internacional e empresas multinacionais, a qual atualmente tem como aderentes governos de 38 países membros da OCDE e de 12 países não membros.

Na prática define três objetivos principais: melhorar o clima de investimento, incentivar a contribuição positiva que as empresas multinacionais podem dar ao progresso económico e social e minimizar e resolver dificuldades que possam surgir a partir das suas operações. É constituída por quatro elementos, um dos quais respeitante às diretrizes para as empresas multinacionais e que podemos de alguma forma assumir como orientações ou recomendações dos governos sobre o padrão de comportamento comercial que se espera destas empresas no contexto da sua atividade global.

Os governos que aderem às diretrizes têm a obrigação de estabelecer pontos de contacto nacional. Em Portugal, o ponto de contacto nacional é assegurado pela Direção Geral das Atividades Económicas e pela AICEP e a principal missão do ponto de contacto é tanto a de promover e implementar as diretrizes, como a de oferecer uma plataforma de mediação e de conciliação para que as queixas contra as empresas multinacionais possam ser resolvidas quando relacionadas com a inobservância das diretrizes.

Existem diferentes formas possíveis de reparação, que vão do pedido de desculpas à restituição, passando pela reabilitação, compensação financeira ou não financeira, por sanções punitivas e pela

prevenção de danos. Como o tema deste Congresso tem como foco a corrupção, deve acrescentar-se que as diretrizes são constituídas por onze capítulos, cada um subordinado a um tema específico. Ora um destes temas é o combate à corrupção, à solicitação de suborno e à extorsão.

Este capítulo inclui em particular sete orientações e os próximos sete slides servirão para dar nota de cada uma dessas orientações, baseando-se no trabalho da OCDE no âmbito do combate à corrupção nas empresas multinacionais como forma também de nivelar as condições de concorrência. Há a salientar que dado o facto de não existir uma tradução oficial em português de Portugal, optámos por apresentar essas orientações na língua original, ou seja, em inglês. Mas apresentamos os resumos das referidas orientações para que se perceba o que se pretende com cada uma. Dou ainda nota que utilizaremos códigos de cores: tudo que aparece numa caixa em encarnado tem a ver com proibições e tudo que aparecer numa caixa azul são obrigações que as empresas devem assegurar.

A orientação 1 sinaliza que as empresas não devem oferecer, prometer ou dar, solicitar, negociar ou aceitar utilizar terceiros para obter vantagens pecuniárias ou outras vantagens indevidas.

A orientação 2 obriga à adoção de sistemas em termos do controlo que tem de ter como base avaliações de risco, os quais têm de ser revistos com regularidade e contemplar medidas de cariz financeiro e contabilístico, de maneira a impedir práticas de suborno e a sua vulgarização.

A orientação 3 tem duas particularidades: uma proibição e uma obrigação. As empresas deverão proibir ou desencorajar pagamentos de facilitação. Surge neste caso uma definição de pagamento de facilitação, na qual se diz que é um pequeno suborno feito com a intenção de assegurar ou acelerar a execução de uma ação rotineira ou necessária a que a parte que faz o pagamento tem direito. No caso de os mesmos ocorrerem, devem estar devidamente registados contabilisticamente.

A orientação 4 obriga as empresas a garantir o dever de diligência, com supervisão adequada e regular na contratação de agentes, a remuneração adequada destes agentes decorrente da prestação de

serviços legítimos e, quando relevante, a elaboração e disponibilização às autoridades competentes da lista dos agentes envolvidos em transações com entidades públicas.

A orientação 5 determina a obrigação de divulgação de medidas de combate à corrupção através de compromissos públicos de sistemas de gestão, entre outros, e também a obrigação de promover ações de sensibilização junto às partes interessadas para a cooperação no combate à corrupção, à solicitação do suborno e à extorsão.

A orientação 6 tem a ver com a promoção junto dos trabalhadores do cumprimento das medidas contra a corrupção, através de sensibilização e divulgação adequada das medidas implementadas, da realização das ações de formação e da aplicação de procedimentos disciplinares.

A última orientação, isto é, a 7, dá nota do que as empresas não podem realizar por motivos legais a candidatos ou organizações de cariz político e de que devem declarar de acordo com as normas de divulgação de informação financeira aplicáveis qualquer doação a organizações de cariz político.

Em face deste conjunto de recomendações, é importante que se perceba o dever de diligência e as várias etapas do mecanismo.

O dever de diligência é um processo de identificação das respostas das empresas a impactos negativos, tanto reais, como potenciais, relacionados com as operações ao longo da sua cadeia de fornecimento. As etapas apresentadas constam do guia da OCDE do dever de diligência.

Tem como ponto central a incorporação da conduta empresarial responsável nas políticas e sistemas de gestão da empresa, a identificação e avaliação de impactos adversos em operações de cadeia de crescimento e relações comerciais e o impedimento, prevenção ou mitigação de impactos negativos. Como antes referi a implementação e os resultados devem ser acompanhados, bem como a comunicação do modo como os impactos identificados são tratados. Obviamente há a obrigação de recuperação e de remediação sempre que necessário.

Incorporamos nos slides alguns exemplos que constam do guia do dever de diligência relativamente ao tema do combate à corrupção e da criação de indicadores para a monitorização de impactos

adversos. No exemplo apresentado, alguns dos impactos adversos estão elencados na coluna à esquerda e em seguida a criação e definição dos indicadores associados a cada um desses impactos, que tanto podem traduzir gravidade dos impactos identificados como âmbito, bem como o carácter irremediável ou não que lhes assiste.

O seguinte slide é um dos últimos e nele pretendo dar a conhecer à audiência os vários guias que a OCDE elaborou para ajudar as empresas a cumprir com o dever de diligência. Há um primeiro guia que aborda os impactos adversos posicionados em seis dos capítulos das diretrizes. Inclui os temas dos direitos humanos, ambiente, emprego, relações empresariais, combate à corrupção, interesses do consumidor e divulgação. Existem mais cinco guias setoriais. Estes guias setoriais decorrem da identificação de uma cadeia de fornecimento crítica relativamente a certos setores e os que estão disponíveis atualmente são o setor agrícola, de minerais extrativos, de vestuário e calçado, incidindo o último, publicado no ano passado, sobre o setor financeiro.

Finalmente, damos nota de que a Direção Geral das Atividades Económicas, mas também o AICEP, tem nos seus sites na Internet, informação relativamente ao ponto de contacto nacional para conduta empresarial responsável.

Há deste modo acesso direto a toda a informação que releva para o tema, ao guia de procedimentos para o departamento de instâncias específicas no âmbito dessas diretrizes e também ao formulário inicial para contato com o PCN.

(Abstract)

**RESPONSIBLE BUSINESS CONDUCT.
THE OECD GUIDELINES AND THE FIGHT AGAINST
CORRUPTION**

Responsible business conduct, in practice, is an ongoing commitment by companies to behave ethically and contribute to economic development while simultaneously improving the quality of life of their workers, their families, but also the local community

and of society in general. In these slides we present the main international instruments that are relevant for responsible business conduct, highlighting here, obviously, the guidelines for multinational companies that will be the focus of this presentation, but also the due diligence guide for responsible business conduct that, in practice, gives here specific guidance on how to practice, how these guidelines are applied. A bit of history regarding this international instrument, with its origin in the declaration of investment, which is a political commitment adopted almost 50 years ago, on international investment and multinational companies, which currently has the governments of 38 member countries of the OECD and 12 non-OECD countries. And as the theme here at this International Congress focuses on corruption, it is to say that the guidelines are made up of 11 chapters, each of these chapters is subordinated to a specific theme and one of the themes is the fight against corruption, solicitation of bribes and extortion. This particular chapter includes seven guidelines and the next 7 slides are to give you a note of each of these guidelines and are based on the work of the OECD in the context of combating corruption in multinational companies as a way to level the playing field. In this guideline 1, the guidelines indicate that companies should not offer, promise or give, solicit, negotiate or accept, use third parties to obtain pecuniary or other undue advantages. Guideline 2 requires the adoption of systems in terms of control that must be based on risk assessments, must be regularly reviewed and must include financial and accounting measures, in order to prevent bribery practices and the its vulgarization. Guideline 3 has two nuances: a prohibition and an obligation. Companies should prohibit or discourage facilitation payments and we have here the definition of facilitation payment which is a small bribe made with the intention of securing or expediting the execution of a routine or necessary action to which the party making the payment is entitled, however, if they do occur, they must be duly recorded in the accounts. Guideline 4 obliges companies to ensure the duty of diligence, with adequate and regular supervision in the hiring of agents, the adequate remuneration of these agents, resulting from the provision of these legitimate services and, when

relevant, the preparation and making available to the competent authorities of the list of agents involved in transactions with public entities. Guideline 5 is also an obligation to disclose anti-corruption measures through public commitments of management systems, among others, and also here an obligation to promote awareness actions among interested parties for cooperation in the fight against corruption, at the request of the bribery and extortion. Guideline 6 has to do with promoting compliance with measures against corruption among workers through awareness-raising measures and adequate dissemination of the measures implemented, carrying out training actions and applying disciplinary procedures. The guideline 7 notes what companies cannot do for legal reasons to candidates or organizations of a political nature and must declare, in accordance with the rules for disclosing financial information applicable, any donation to organizations of a political nature. It is important to understand here the duty of diligence and the various stages of this mechanism.